

CONTRATO Nº 057/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI-EPP.

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Procuradora Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **DRA. ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91 residente e domiciliado em Anápolis/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI-EPP.**, com sede na Rua 203, nº 69, Qd. 81, Lote 09, Setor Coimbra, CEP: 74535-310, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.716.644/0001-79, neste ato representado pelo Sra. **DENISE LONDE RABELO TAVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora de RG nº 866.092-2ª Via, SPTC/GO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 252.490.291-91, residente e domiciliada na Rua Pau Cetim, S/N, Qd. V-3, Lote 07, Residencial dos Ipês – Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-670, Goiânia/GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de n.º **201714304001738**, de 13/07/2017 e Pregão Eletrônico nº 026/2017 e fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 13.910 sacos de 50kg de fertilizante fórmula 5-25-15 + 0,2% Zn, conforme as especificações constantes na proposta comercial da Contratada apresentada no certame licitatório, e mediante as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



1.2. O fornecimento compreende, além do frete, a mão-de-obra necessária para o descarregamento dos produtos no local indicado pela Contratante na Cláusula Décima deste contrato.

1.3. No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

1.4. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (OS)

2.1. Fertilizante de fórmula 5-25-15+0,2%Zn, acondicionado em sacos de 50 kg (cinquenta quilogramas).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

3.1. Prazo de entrega:

3.1.1. A entrega deverá ser realizada em 02 (duas) parcelas, nas quantidades e prazos máximos definidos na tabela a seguir:

Parcela	Quantidade	Prazo máximo para entrega
1ª	50% do total	15 dias
2ª	50% do total	25 dias

3.1.2. Os prazos de entrega que se referem a Tabela serão contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento pela Contratante.

3.2. Local de entrega:

Os produtos, acondicionados em sacos de 50 Kg (cinquenta quilogramas), deverão ser entregues no armazém da Secretaria de Desenvolvimento, situado na Avenida Contorno esquina com a Rua Flor de Queiroz, s/nº, Jardim Bela Vista, em Goiânia/GO.

3.3. Condições de recebimento e critérios de aceitação:

3.3.1. O recebimento de cada parcela do objeto será acompanhado por Comissão de Recebimento a ser constituída por ato da autoridade superior competente, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93;

3.3.2. No momento da entrega, os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e características exigidas;

3.3.3. A verificação da conformidade das especificações dos produtos pela Comissão de Recebimento ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa pela Comissão de

Recebimento, os produtos serão recebidos definitivamente, com a consequente aceitação do objeto;

3.3.4. Constatadas irregularidades no produto fornecido, a SED poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la, arcando com as despesas decorrentes, em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da notificação formal da SED, mantidos os preços inicialmente contratados.

3.3.6. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial se iniciará no momento em que ficar evidente a irregularidade.

3.3.7. A entrega de cada parcela do objeto deverá ser prévia e obrigatoriamente agendada, seja pela empresa fornecedora ou por transportadora contratada, de segunda à sexta-feira, de 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:30 horas, na Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários da Superintendência Executiva de Agricultura da SED, através do telefone (62) 3201- 8926 / 3201- 8919.

3.3.8. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será acompanhado por Comissão de Recebimento, a ser constituída por ato da autoridade superior competente, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 120 (cento e vinte) dias é de R\$ 1.251.900,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item 01						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor (R\$)		
				Unitário	Total	
01	Fertilizante fórmula 5-25-15+0,2%Zn (Disputa Geral)	Saco 50 kg	10.432	90,00	938.880,00	
TOTAL (R\$)					938.880,00	
O valor total para esta aquisição é de R\$ 938.880,00 (novecentos e trinta e oito reais e oitocentos e oitenta reais), aferido conforme pesquisa de mercado.						

Item 02						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor (R\$)		
				Unitário	Total	
02	Fertilizante fórmula 5-25-15+0,2%Zn (Cota de 25% reservada a ME/EPP) Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006.	Saco 50 kg	3.478	90,00	313.020,00	
TOTAL (R\$)					313.020,00	
O valor total para esta aquisição é de R\$ 313.020,00 (trezentos e treze mil e vinte reais), aferido conforme pesquisa de mercado.						

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, correspondentes às parcelas do fornecimento estabelecidas na Tabela do item 3.1.1. Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.



5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 1.251.900,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2017.2350.20.306.1037.2190.03, Fonte 220, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

quanto ao acondicionamento, variedade do cultivar e qualidade do produto entregue ou por qualquer outra irregularidade em face das especificações exigidas;

9.1.15. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à mão-de-obra utilizada no fornecimento, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive alimentação e transporte;

9.1.16. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, as eventuais falhas no fornecimento de produtos fora das especificações exigidas, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis;

9.1.17. Garantir a validade do fertilizante pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

9.1.18. Submeter amostras do produto fornecido à análise de laboratório credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para confirmação das especificações exigidas, arcando com as despesas decorrentes.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

9.2.2. Pagar os valores pactuados dentro dos prazos;

9.2.3. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2.4. Efetuar o recebimento do objeto, na forma estabelecida no Item 5.3 deste Termo de Referência;

9.2.5. Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Item 8 deste Termo de Referência;

9.2.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

9.2.8. Responsabilizar-se pela infraestrutura física necessária para o armazenamento dos produtos a serem adquiridos;

9.2.9. Fornecer a qualquer tempo, e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimindo dúvidas e orientando em casos omissos, caso ocorram;

9.2.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega dos produtos, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;

9.2.11. Exigir a substituição do produto que julgar insuficiente ou inadequado à luz das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.6 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 26 de outubro de 2017.



ANDRÉIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN
Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial



FRANCISCO GONZAGA PONTES
Secretário de Estado de Desenvolvimento



DENISE LONDE RABELO TAVEIRA
Casa do Boi Produtos Agropecuários Eireli-Epp.

Antônio Faustino Maronezi
Secretário em exercício
da Lei nº 17.257/2011

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____